

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 757



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Terceiro Setor	6
Qualificação O.S.	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	6
Outros Atos	9

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.551, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF - do Contrato de Gestão nº 001/2022.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva celebrou o Contrato de Gestão nº 001/2022 com o Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO o disposto no item 9.4 do Contrato de Gestão nº 001/2022;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF - do Contrato de Gestão nº 001/2022 será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Silvia Renata Romera - Presidente
Fernando Augusto Tizo

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Priscila Raquel Ribeiro

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Eduardo Figueiredo

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde:

Janayna Januário Lins

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 08 de novembro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Decreto nº 3.551/22 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública
PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.552, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização

monetária dos valores vigentes do Imposto Predial e Territorial Urbano e estabelece o vencimento dos tributos municipais, lançados no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º O lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2023, fica atualizado e deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, levando-se em consideração sua variação anual tendo-se com base o mês de Setembro/2022, sobre o valor lançado em 2022.

Parágrafo único. A variação acumulada do IPCA a que se refere o *caput* deste artigo é de 07,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) para fins de atualização monetária do referido imposto.

Art. 2º Fica estabelecido o calendário das datas de vencimentos dos tributos municipais, relativos ao exercício de 2023, conforme quadro discriminado:

Tributo	Vencimento
Taxa de licença para exercício da atividade de feirante e ambulante	Mensal, todo último dia do mês.
Taxa de licença para funcionamento - Alvará	Cota única ou 1ª parcela no dia 30/03/2023 e as demais parcelas no período de 30/04/2023 a 30/12/2023
Taxa de licença para localização - Alvará	Trinta dias após a data de concessão da licença
ISSQN mensal	Dia 10 de cada mês, sendo que para os meses em que o dia 10 não seja útil (sábados, domingos e feriados), o mesmo deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
ISSQN retido	Mesmo procedimento do ISSQN mensal
ISSQN fixo	1º semestre - 30/06/2023 2º semestre - 30/11/2023
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Cota única com desconto de 04% (quatro por cento) ou 1ª parcela no dia 10/03/2023 e as demais parcelas no período de 10/04/2023 a 10/12/2023.
Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar - TLD	Todo dia 10, no período de 10/03/2023 a 10/12/2023 (lançamento incluso no carne do IPTU)
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - C.I.P.	Para imóveis com construção: lançado na conta de energia elétrica; Para terrenos vagos: em 2 (duas) parcelas nos dias 10/03/2023 e 10/10/2023 (lançamento incluso no carne de IPTU)
Taxa de Licença para execução de obras particulares	Trinta dias a partir da data da outorga da licença
Taxa de Licença para publicidade	Mensal, todo último dia do mês.

Decreto nº 3.552/2022 02

Art. 3º Havendo ocorrências de ordem administrativa que impossibilitem o lançamento dos referidos tributos, em virtude de força maior, serão estabelecidos novos vencimentos, os quais serão publicados nos locais de costume.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Itupeva, 08 de novembro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI**Secretário Municipal da Fazenda**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI**Secretária Municipal de Gestão Pública****PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER****Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários****DECRETO Nº 3.553, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar (TLD) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que a base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar (TLD) é o valor estimado ou efetivo do custo da prestação de serviços, que será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis situados em locais onde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 3.109, de 18 de novembro de 2019, adotou-se o IPCA como índice de atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -;

DECRETA:

Art. 1º O valor da base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar - TLD -, será corrigido e atualizado com base no índice oficial indicado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), levando-se em consideração sua variação anual tendo-se com base o mês de Setembro/2022.

Parágrafo único. Considerar-se-á, do resultado, apenas as duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

Art. 2º O valor do metro quadrado de área construída para o exercício fiscal de 2023 fica definido, de forma equitativa, por faixas, levando-se em consideração a utilização potencial dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

CLASSE	VALOR POR METRO QUADRADO
Residencial	R\$ 1,01
Comercial	R\$ 2,03
Industrial	R\$ 2,04

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Itupeva, 08 de novembro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

Decreto nº 3.553/2022 02

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI**Secretário Municipal da Fazenda**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI**Secretária Municipal de Gestão Pública****PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER****Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários****DECRETO Nº 3.554, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "RESIDENCIAL JARDIM ALTO DO PINHEIRINHO".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "**RESIDENCIAL JARDIM ALTO DO PINHEIRINHO**", conforme documentos juntados no processo administrativo nº 3027-4/2021.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento, ficando sob responsabilidade e administração da **ASSOCIAÇÃO JARDIM ALTO DO PINHEIRINHO**, inscrita no CNPJ nº 34.595.878/0001-39.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO JARDIM ALTO DO PINHEIRINHO** a obrigação de executar:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II - a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou



quando houver coleta pública;

IV - a limpeza das vias públicas;

Decreto nº 3.554/2022 02

V - a prevenção de sinistros;

VI - a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII - a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII - outros serviços que se fizerem necessários;

IX - a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º No caso de omissão da **ASSOCIAÇÃO JARDIM ALTO DO PINHEIRINHO** na prestação dos serviços de obras, manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO JARDIM ALTO DO PINHEIRINHO**.

Art. 6º Será permitida à **ASSOCIAÇÃO JARDIM ALTO DO PINHEIRINHO** controlar o acesso à área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no *caput* deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO JARDIM ALTO DO PINHEIRINHO**.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Decreto nº 3.554/2022 03

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 08 de novembro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e

registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública
PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.555, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais no exercício de 2023.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre feriados e pontos facultativos;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos no exercício de 2023 os dias de pontos facultativos e feriados que serão observados pelas repartições públicas municipais, nos termos do anexo único que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços essenciais, cuja prestação não admita interrupção.

Art. 2º Os titulares das Secretarias Municipais deverão definir os serviços e os servidores a estes vinculados, a que se refere o artigo 1º, por meio de ordem de serviço, conforme o caso.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 08 de novembro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública
PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.555/2022

Dia/Mês	Dia da Semana	Evento	Esfera	Legislação
01 de janeiro	Domingo	Confraternização Universal	F	Lei nº 10.607/02
20 de janeiro	Sexta-feira	São Sebastião (Padroeiro)	M	Lei nº 262/80
20 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22



21 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval - Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22
22 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto Facultativo - Quarta-feira de Cinzas	M	Decreto nº 3.555/22
20 de março	Segunda-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22
21 de março	Terça-feira	58º Aniversário de Itupeva - Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22
07 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	M	Lei nº 262/80
21 de abril	Sexta-feira	Tiradentes	F	Lei nº 10.607/02
01 de maio	Segunda-feira	Dia do Trabalho	F	Lei nº 10.607/02
08 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	M	Lei nº 262/80
09 de junho	Sexta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22
09 de julho	Domingo	Revolução Constitucionalista	E	Lei 9.497/97
07 de setembro	Quinta-feira	Independência do Brasil	F	Lei nº 10.607/02
08 de setembro	Sexta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22
12 de outubro	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	F	Lei nº 6.802/80
13 de outubro	Sexta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22
28 de outubro	Sábado	Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público	M	Decreto nº 3.555/22
02 de novembro	Quinta-feira	Finados	F	Lei nº 10.607/02
03 de novembro	Sexta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22
15 de novembro	Quarta-feira	Proclamação da República	F	Lei nº 10.607/02
20 de novembro	Segunda-feira	Dia da Consciência Negra	M	Lei nº 2.020/14
23 de dezembro	Sábado	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22
24 de dezembro	Domingo	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22
25 de dezembro	Segunda-feira	Natal	F	Lei nº 10.607/02
30 de dezembro	Sábado	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22
31 de dezembro	Domingo	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.555/22

Licitações e Contratos
Dispensas

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. Processo Administrativo nº 11772-3/2022. INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO Nº 026/2022. I - OBJETO: Aquisição de vale transporte municipal para fornecer à pacientes de baixa renda atendidos pelos serviços de saúde do município. **II - CONTRATADA:** VIAÇÃO ITUPEVA LTDA. **III - FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993. **IV - VALOR GLOBAL:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). **V - JUSTIFICATIVA:** A aquisição de vale transporte municipal é necessária para fornecimento à pacientes de baixa renda para que se locomovam até às Unidades de Saúde, CAPSI e Centro de Especialidades do Município, por motivos de consultas, exames, bem como sessões de fisioterapias agendada, ou mesmo à Central de Ambulância, para transporte a outros municípios para o período de 12 meses, conforme justificativa anexa aos autos do processo. Gabinete da Secretária, em 16 de novembro de 2022. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)
Secretária Municipal de Saúde Interina*

Terceiro Setor
Qualificação O.S.

Itupeva, 16 de novembro de 2022.
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Considerando os elementos constantes nos processos administrativos: 5436-3/2022, 6854-6/2022 e 6362-0/2022, onde ambos tratam de qualificação de Organização Social no município de Itupeva, em especial o cumprimento dos requisitos constantes na lei Municipal nº 1.718, de 16 de Março de 2009 e do Decreto Municipal nº: 2.165, de 23 de Março de 2009, faço saber que foram aprovadas como Organização Social no âmbito da Saúde as seguintes entidades:

PROCESSO	DATA	ENTIDADE	CNPJ
05436-3/2022	29/04/2022	Fênix Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde	64.029.101/0001-78
06362-0/2022	23/05/2022	Instituto Brasileiro de Gestão em Saúde - IBGS	26.213.347/0001-06
06854-6/2022	06/06/2022	Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento - ANAESP	02.954.994/0001-00

Tais procedimentos percorreram em conformidade nos termos do art. 2º, II da Lei 1.718/2009.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Saúde Interina

Conselhos Municipais
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDER
Município de Itupeva/ SP
CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ITUPEVA - COMDER (BIÊNIO 2023-2024)

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER convoca os representantes da Sociedade Civil,



dentro das categorias previstas abaixo, para o processo da eleição e posse da composição plena de seus membros titulares e suplentes, com vistas ao cumprimento da Lei Municipal Nº 994, de 07 de agosto de 1997 e suas atualizações.

A eleição será para o biênio de 2022 a 2023, a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, sendo a primeira chamada às 19h00 e a segunda chamada às 19h15 no Auditório da Prefeitura Municipal de Itupeva, localizada na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP.

Para participar, é necessário fazer a inscrição para membro, através do preenchimento do formulário no link "", ou presencialmente, na Secretaria de Agricultura e Cultura, localizada na Praça São Paulo, nº 2, Centro, Itupeva/SP, de segunda à sexta, das 8h00 às 17h00, exceto feriados.

As inscrições poderão ser feitas a partir da data desta publicação até o dia 07 de fevereiro de 2023, através da Ficha de Inscrição e/ou link do formulário, anexando os respectivos documentos: RG com CPF ou CNH, e, comprovante de endereço atual. O interessado deverá ser maior de 18(dezoito) anos, ser produtor rural no município de Itupeva, conforme Lei Nº 2.311, de 11 de outubro de 2022.

a) Três representantes titulares e três representantes suplentes dos agricultores do Município de Itupeva

Por cada representação entende-se um titular e um suplente.

Deverá constar na Ficha de Inscrição, o segmento em que o inscrito e seu suplente se enquadrem, sendo o mesmo entre ambos.

Itupeva/SP, 16 de novembro de 2022

.....



Secretaria de
Agricultura e
Cultura

COMDER

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

COMDER

FICHA DE INSCRIÇÃO

PARA ELEIÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ITUPEVA (2023 – 2024)

Nome:	
RG nº:	Data de Expedição:
CPF nº:	Data de Nascimento: / /
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade: Itupeva/ SP
Instituição/ Empresa / Entidade:	
Data: / /	Assinatura:

REPRESENTAÇÃO – AGRICULTURA		
<input type="checkbox"/> Agricultor		
<input type="checkbox"/> Pecuarista		
<input type="checkbox"/> Piscicultor		
<input type="checkbox"/> Outros		
<input type="checkbox"/> Se do poder Público (Selecione apenas uma opção abaixo):		
<input type="checkbox"/> Secretaria de Agricultura e Cultura	<input type="checkbox"/> Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Secretaria do Desenvolvimento Social

Outros Atos



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DISTRITO TURÍSTICO SERRA AZUL

Os Municípios do Distrito Turístico Serra Azul: Jundiaí, Itupeva, Louveira e Vinhedo, por seus prefeitos municipais, reunidos no paço municipal de Itupeva, localizado na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº15, Bairro Parque das Vinhas, no dia 07 de julho de 2022, resolvem formalizar o presente Protocolo de intenções com o objetivo de constituir, nos termos da Lei Estadual nº 17.374/2021 e legislação municipal correlata, Consórcio Público denominado Consórcio Público Intermunicipal Distrito Turístico Serra Azul, doravante denominado simplesmente “CI-DTSA”, objetivando ordenar a utilização de recursos disponíveis pelas municipalidades retromencionadas e reforçar seu papel na implantação do projeto do concernente Distrito Turístico que integram.

Designadas em conjunto Partes.

CONSIDERANDO que essas pessoas públicas estão reunidas e vocacionadas para o desenvolvimento do projeto do Distrito Turístico Serra Azul (ou “DTSA”), com o qual já se comprometeram originalmente através de sua assinatura no Plano de Implementação protocolizado junto ao Governo do Estado de São Paulo em 09/2021;

CONSIDERANDO a criação pela Lei Estadual nº 17.374/2021 da figura institucional dos Distritos Turísticos;

CONSIDERANDO a criação, pelo Decreto Estadual nº 66.273/2021, do Distrito Turístico Serra Azul, integrado pelo Governo do Estado de São Paulo e pelas Partes supra indicadas;

CONSIDERANDO que, na área compreendida pelo Distrito Turístico, muitas atividades turísticas de grande relevância estão implantadas e em operação, desde 1992;

CONSIDERANDO as atividades turísticas em funcionamento na área do Distrito e a possibilidade de sua ampliação na região, integrando em conjunto diversos sistemas de gerenciamento entre os entes federativos;



CONSIDERANDO uma organização colaborativa entre os municípios na implementação das atividades previstas no Decreto Estadual nº 65.954/2021 no que diz respeito à estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que o *masterplan* inicial proposto para a região compreendida pelo distrito contempla a instalação de parques temáticos, atrações turísticas, atividades, serviços e empreendimentos correlatos, incluindo hotelaria e equipamentos de lazer, compras, gastronomia e afins, o que contribuirá para gerar uma grande evolução nos investimentos públicos e privados, para o atendimento de um crescente fluxo turístico e de consumidores na região, resultando em grande melhoria social através do desenvolvimento econômico proporcionado por essas atividades;

CONSIDERANDO que o complexo turístico instalado já atende um público que ultrapassa os 10 milhões de pessoas por ano, tornando-se um polo atrativo referencial e um dos destinos turísticos mais movimentados do país;

CONSIDERANDO que a integração entre as iniciativas empreendedoras em torno de objetivos comuns proporcionada pelo DTSA acarretará um ambiente ideal para uma expressiva geração de empregos, qualificação de trabalhadores e o crescimento geométrico da visitação de turistas, gerando circulação monetária de riqueza na região, dinamicidade da economia local, difusão da região como centro econômico, crescimento da arrecadação de impostos e atração de investimentos públicos e privados nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO que, em concordância de igualdade com todos os municípios do CI-DTSA, será criada uma política de incentivos fiscais municipais para atração de novos investimentos e apoio aos empreendimentos já existentes.

CONSIDERANDO a necessidade de aceleração, desburocratização, aprovação e prestação dos serviços dos entes federativos, tais como saneamento, coleta e tratamento de resíduos sólidos, atendimento médico, licenciamento ambiental, licenciamento de obras e outros serviços necessários para instalação e operação de empreendimentos turísticos no DTSA;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer gestão coordenada junto ao Governo do Estado de São Paulo para realização de obras de infraestrutura de acessos viários e, quando for necessário, abertura de novas vias, instalação de infraestrutura de comunicação telefônica e internet, subestações elétricas, iluminação pública, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e a implantação especial de segurança pública turística;



CONSIDERANDO a necessidade de fazer gestões políticas junto ao Governo do Estado de São Paulo, entes federativos e organização institucionais, para captação de recursos que facilitem a implantação e o desenvolvimento social e econômico do Distrito;

CONSIDERANDO a necessidade da gestão integrada para obtenção de políticas creditícias especiais e específicas para facilitar a captação de novos investimentos no âmbito do DTSA junto ao Governo Estadual de São Paulo, por meio da Investe SP e Desenvolve SP, e do Governo Federal, por meio do FUNGETUR, e de outras linhas de crédito, fontes de financiamento e instituições de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer gestão em conjunto com todos os municípios componentes do Distrito junto aos poderes legislativos para obtenção de emendas parlamentares individuais ou de bancada de congressistas para aplicação em ações de relevante importância para o Distrito e a captação de turistas nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas e coordenadas para a prestação de serviços de apoio ao trabalhador que também revertam em benefícios às atividades no CIDTSA, sobretudo no aspecto de formação profissional especializada, incluindo o domínio de idiomas estrangeiros, para garantia transporte público de qualidade, visando o deslocamento na área do município até o local de trabalho, oferecimento de vagas e creches no município para filhos de famílias que trabalhem no Distrito, posto de atendimento ao trabalhador e criação de programas de incentivo aos empregos, bem como estabelecer convênios com o Governo do Estado para instalação de unidade do Poupa Tempo e do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO a importância de se articular em termos institucionalmente estáveis a conjunção de esforços entre as Partes para auxílio à implantação e desenvolvimento do DTSA, de forma a proporcionar um ambiente de permanente estímulo aos investimentos e operações da iniciativa privada na área do turismo, mediante a implantação de infraestruturas de qualidade internacional, implantação de incentivos fiscais e tributários, desburocratização nos processos de aprovações governamentais e uniformização de regramentos legais aplicáveis à área do DTSA, através da criação de um arcabouço de normas estruturadas de forma a garantir a segurança jurídica e perenidade do distrito;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política ambiental harmônica e adequada, utilizando instrumentos legais de cooperação, como, por exemplo, consórcio, convênios ou mesmo a criação da Comissão Tripartite Estadual;



CONSIDERANDO a necessidade de homogeneizar em parâmetros adequados o tratamento normativo urbanístico, viário, de condicionamento administrativo da propriedade, ambiental e dentre outros, no âmbito territorial do DTSA;

CONSIDERANDO o compromisso fundamental de submeter-se às decisões e diretrizes sobre a implantação e gestão do projeto do DTSA emanadas do Conselho Gestor do referido Distrito;

COMPROMETEM-SE as partes em favor da CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL, mediante estrutura organizativa conforme o seguinte Protocolo de Intenções:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O consórcio público é denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DISTRITO TURÍSTICO SERRA AZUL – CI-DTSA e se constituirá como personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único. O Consórcio adquiriu personalidade jurídica de direito público com a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107/2005, ser regulamentado conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação municipal correlata e pela regulamentação que for adotada pelos órgãos competentes, registrando-se ainda perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e repartições fiscais apropriadas.

Art. 2º O CI-DTSA é constituído pelos municípios de Jundiá, Itupeva, Louveira e Vinhedo, cuja representação se dará exclusivamente pelos Prefeitos.

Parágrafo único. Os Municípios subscritores do Protocolo de Intenções terão prazo de 90 (noventa) dias úteis para ratificá-lo por meio de lei, contados a partir da data da publicação do Protocolo de Intenções em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 3º Faculta-se o ingresso do Estado de São Paulo, por seu governo, e de novos Municípios participantes no CI-DTSA a qualquer momento, o que se fará com pedido formal à Diretoria, que, uma vez atendidos os requisitos legais e do Contrato de Consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para deliberação sobre a aceitação do novo consorciado.



Parágrafo único. Aprovado o consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração de eventuais Contratos de Programa e de Rateio.

CAPÍTULO II DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º O Consórcio Intermunicipal do Distrito Turístico Serra Azul tem sua sede e foro em Itupeva, Estado de São Paulo, na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº15, Parque das Vinhas, no prédio da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Art. 5º O CI-DTSA terá tempo de duração mínimo de 30 anos, podendo esse tempo ser estendido por decisão da Assembleia Geral, mantendo-se o consórcio apenas entre aqueles consorciados que tenham aprovado expressamente sua continuidade.

CAPÍTULO III DO OBJETO, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO

Art. 6º O Consórcio CI-DTSA tem por objeto propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações político-administrativas, serviços públicos, polícia turística, administrativa e outras competências públicas municipais necessárias à implementação consorciada do Distrito Turístico de Serra Azul, de modo a realizar o Plano de Implantação do referido Distrito no que toca às competências municipais envolvidas pelo mesmo.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 7º São finalidades do CI-DTSA:

I – realizar a gestão associada dos serviços públicos municipais no âmbito territorial do DTSA, em especial os serviços relativos ao saneamento, à gestão de viário público, à polícia turística, ao licenciamento ambiental e à construção, conforme instrumentos concretos de delegação de tais serviços pelos consorciados ao CI-DTSA;



- II – assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias o planejamento, desenvolvimento e promoção integrados de atividade turística na área abrangida pelo Distrito Turístico Serra Azul - DTSA, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais da região turística por eles integrados;
- III – promover a execução de ações estratégicas de *marketing* turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo regional;
- IV – celebrar a cooperação, quando for necessário, mediante convênios ou contratos de parcerias, que viabilizem o objeto e as finalidades do CI-DTSA;
- V – desenvolver, conforme as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto e das finalidades do CI-DTSA;
- VI – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos Municípios consorciados;
- VII – viabilizar ações conjuntas para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis destinados à execução e aprimoramento das finalidades do CI-DTSA;
- VIII – prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas à promoção do turismo e implantação do projeto do DTSA no âmbito territorial do DTSA;
- IX – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios já existentes ou que sejam criados e que por sua localização e peculiaridades, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;
- X – viabilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas suficientes para o atendimento do disposto no Protocolo de Intenções firmado entre os consorciados;
- XI – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;
- XII - promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, à conservação e à preservação do meio ambiente da sua área de atuação;



XIII – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável no âmbito do DTSA;

XIV – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na área de atuação;

XV – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos outorgados ao CI-DTSA;

XVI – promover e implementar ações de melhoria da infraestrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos e de divulgação do DTSA;

XVII – buscar a unificação do regramento ambiental, urbanístico e de construção de seus consorciados para a área abrangida pelo DTSA (instituído pelo Decreto estadual nº 66.273/2021), observados os limites e condições estabelecidas pela legislação pertinente;

XVIII – participar de feiras e demais eventos nacionais e internacionais, objetivando a promoção e a divulgação dos destinos turísticos dos consorciados, bem como o fomento e a cooperação técnica com demais entes federados para pujança turística.

XIX - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º Para cumprir as suas finalidades, o CI-DTSA deverá se submeter às decisões, parâmetros e diretrizes emanadas do Conselho Gestor do DTSA, instituído pelo Decreto estadual nº 66.273/2021.

§ 2º Para cumprir as suas finalidades o CI-DTSA poderá:

- a) adquirir, receber doação ou cessão de uso de bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- b) promover desapropriações e instituir servidões administrativas nos termos da declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público;
- c) contrair empréstimos e financiamentos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques de demais títulos de créditos, renunciar a direitos e transigir avais e



fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

- d) contratar funcionários, inclusive por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e estabelecer remuneração e formas de pagamento;
- e) firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;
- f) prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente protocolo de intenções a seus consorciados ou a terceiros, mediante remuneração especificamente estipulada, desde que não prejudique o atendimento da principal finalidade;
- g) solicitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços do CI-DTSA;
- h) realizar licitações, no que couber;
- i) contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 75, inc. XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao CI-DTSA, sempre em consonância com os objetivos do DTSA e as orientações do respectivo Conselho Gestor:

- I – coordenar os estudos para a emissão de diretrizes com o objetivo de unificar a qualidade do serviço público municipal, direito urbanístico, ambiental, viário e de condicionamento administrativo da propriedade no âmbito do território do DTSA;
- II – prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de saneamento, gestão viária, polícia turística, administrativa e urbanística, licenciamento ambiental e de construção, para ser realizado de forma integrada e unificada pelo Consórcio ou por contratação feita pelo consórcio;



III – A competência dos serviços de saneamento, gestão viária e de polícia turística, administrativa e urbanística, na área do CI-DTSA, passará a ser exercida pelo consórcio direta ou indiretamente, inclusive por convênio operacional entre os municípios integrantes do CIDTSA;

IV – gerir sua estrutura burocrática, realizando as competentes prestações de contas anuais.

V – encaminhar estudos, sugestões e propostas em geral aos consorciados e ao Conselho Gestor do DTSA, instituído pelo Decreto estadual nº 66.273/2021, que visem o incremento do Plano de Implantação do DTSA;

VI – arrecadar tarifas, preços públicos e contribuições, bem como sugerir os incentivos fiscais unificados que forem instituídos no âmbito do território do DTSA por competência das consorciadas, nos termos de pactuação entre estas e o consórcio para prestação de serviços públicos municipais em geral, pertinentes à área abrangida pelo DTSA.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o CI-DTSA submeter-se-á às decisões, diretrizes e parâmetros emanados do Conselho Gestor do DTSA, órgão instituído pelo Decreto estadual nº 66.273/2021.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 9º Os contratos de Programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no art. 6º destes Protocolos de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio.

§ 1º O Contrato de Programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;

II – promover procedimentos que garantam a transparência de gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – ter a participação do Conselho Gestor como anuente.

§ 2º O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante indireta de um dos entes consorciados, dispensada a



licitação pública nos termos do art. do art. 24, inc. XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 75, inc. XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 10. Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente consorciado e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os Contratos de Rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isoladamente ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente federativo na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 11. Os Municípios integrantes do CI-DTSA constituirão para o quadro de consorciados do Consórcio e nele terão representação por seus Prefeitos.

Art. 12. Constituem direitos dos consorciados

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CI-DTSA;
- IV – compor a Diretoria e o Conselho Fiscal do CI-DTSA nas condições estabelecidas pelo Contrato do Consórcio Público.

Art. 13. Constituem deveres sociais:

- I – cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – alinhar às determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CI-DTSA, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CI-DTSA, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CI-DTSA.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E FORMA DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 14. O CI-DTSA estará organizado com a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V – Secretaria Executiva;
- VI – Secretaria Financeira.



SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, composta pelos Prefeitos dos municípios consorciados, é o órgão máximo do CI-DTSA e será gerida pela Diretoria.

§ 1º Os membros da Diretoria, seu Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º A eleição da Diretoria de seu Presidente e Vice-Presidente e a eleição dos membros do Conselho Fiscal acontecerá nos trinta dias que antecedem o término da gestão em curso, salvo em ocasião de ano eleitoral, que ocorrerá nos primeiros 60 dias do ano subsequente.

§ 3º Ocorrendo empate na eleição para os cargos de Presidente e de Vice da Diretoria, haverá novo escrutínio, sendo que, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 4º Se ocorrer a vacância do cargo de Presidente da Diretoria até a metade de seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao Presidente eleito completar o período do mandato restante.

§ 5º Na hipótese de a vacância do cargo de Presidente da Diretoria ocorrer após a metade de seu mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.

§ 6º A descompatibilização e a perda do mandato do Prefeito implicarão necessariamente na cessação de suas funções como membro da Assembleia Geral e, se for o caso, da Diretoria, realizando-se novo escrutínio.

§ 7º As convocações da Assembleia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, conforme a deliberação da Diretoria.

§ 8º Cada prefeito terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 9º As deliberações da Assembleia Geral dar-se-ão por quórum de maioria simples, salvo exceções expressamente dispostas neste Protocolo de Intenções.

§ 10. Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os Prefeitos (ou quem estes indicarem) dos Municípios consorciados que estejam em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.



§ 11. Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal os Prefeitos ou os respectivos Secretários de Finanças dos Municípios consorciados que estejam em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho, a Prestação de Contas e, extraordinariamente, para outras finalidades, quando convocado pelo Presidente da Diretoria, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) de seus membros:

I – deliberar e dispor sobre o Estatuto do CI-DTSA, sobre os casos omissos e, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.

II – deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em Contrato de Rateio, conforme a Lei Federal nº 11.107/2005;

III – deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, conforme o art. 33 deste Protocolo de Intenções;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico e a Prestação de Contas do CI-DTSA;

V – deliberar sobre a mudança da sede;

VI – deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CI-DTSA e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Executivo e dos demais cargos de comissionados.

Art. 18. A Diretoria do CI-DTSA é formada por Prefeitos dos Municípios consorciados ou por quem estes indicarem, constituído de:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Secretário.



Art. 19. Compete à Diretoria do CI-DTSA:

- I – convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;
- II – deliberar sobre a contratação de um Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CI-DTSA, de modo a atender ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005;
- III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial, financeira e os programas de investimento do CI-DTSA;
- IV – prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CI-DTSA que receba;
- V – contratar serviços de auditoria interna e externa;
- VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do Consórcio, consoante o parágrafo único do art. 38 deste Protocolo de Intenções.

Art. 20. Ao Presidente da Diretoria compete:

- I – presidir as Assembleias Gerais do CI-DTSA, as reuniões da Diretoria e manifestar o voto de qualidade;
- II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – representar o CI-DTSA ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;
- IV – movimentar as contas bancárias e os recursos do CI-DTSA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, que devem ser justificadas.

§ 2º Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e promover todos os atos relativos à função.

§ 3º Aos demais Prefeitos membros da Diretoria compete emprestar colaboração para o funcionamento adequado do CI-DTSA.



SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do CI-DTSA, composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Turismo dos entes consorciados, conforme organização constante de seu Regimento Interno próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Conselho Consultivo apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do CI-DTSA no desenvolvimento de ações que atendam as finalidades do Consórcio.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CI-DTSA e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Finanças dos entes consorciados e pelos Prefeitos.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar mensalmente a contabilidade do CI-DTSA;
- II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria a contratação de auditorias;
- III – emitir parecer sempre que requisitado sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pela Diretoria e pelo Diretor Executivo;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 25. O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria e Diretor Executivo para prestar informações e tomar as providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26. À Secretaria Executiva compete:



- I – levantar e sistematizar as informações que permitam a Assembleia Geral e a Diretoria tomarem as decisões pertinentes;
- II – executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessoramento a Assembleia Geral e a Diretoria;
- III – expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias com pelo menos 72 horas de antecedência;
- IV – auxiliar a Assembleia, a Diretoria e os grupos de trabalho formados por esses órgãos na preparação das pautas classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros da Assembleia, da Diretoria e/ou dos grupos de trabalho para devido conhecimento;
- V – preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e grupos de trabalho formados por esses órgãos;
- VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;
- VII – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar a Assembleia, a Diretoria e/ou grupos de trabalho formados por esses órgãos;
- VIII – secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões da Assembleia e da Diretoria.
c Conservar e guardar sob sua responsabilidade os livros de atas de reuniões e enviar, após cada reunião, uma cópia a cada Município;
- IX – autenticar os livros e atas de registro do Consórcio;
- X – propor à Assembleia e/ou à Diretoria a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA FINANCEIRA

Art. 27. À Secretaria Financeira compete:

- I – elaborar o plano e o relatório financeiro de atividades anuais a serem submetidos à Assembleia e à Diretoria a partir do plano de trabalho elaborado pela Assembleia e/ou Diretoria;



- II – elaborar o balanço de rateio e a proposta orçamentária a serem submetidos à Assembleia e à Diretoria;
- III – elaborar balancetes mensais para a ciência da Assembleia e da Diretoria;
- IV – elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva previsões, projetos e estudos financeiros, visando a médio e longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;
- V – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros fiscais, legais e a documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;
- VI – acompanhar e coordenar a realização de contratações e licitações para a aquisição de bens e serviços para o Consórcio;
- VII – publicar, anualmente, em jornais de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio até 31 de março do exercício seguinte;
- VIII – elaborar a prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Assembleia, Diretoria ao órgão fiscalizador, órgão ou entidade concessora.

Art. 28. Os custos das estruturas administrativas serão objeto de rateio entre os integrantes do consórcio.

Art. 29. O Consórcio poderá arrecadar tarifas, taxas e emolumentos públicos de competência dos integrantes do CI-DTSA, alusivos aos serviços públicos de polícia administrativa que exerça no âmbito do CI-DTSA.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 30. O Regime de Trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, com ingresso mediante aprovação em concurso público, conforme os preceitos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 1º As atribuições dos empregos do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno, desde que atendido o inciso IX do art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.



§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive, para os entes consorciados.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 4º Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos Estatutos do Consórcio.

§ 5º Os empregos públicos do CI-DTSA serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 6º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 7º Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- a) assistência a situações de calamidade pública ou emergenciais;
- b) combate a surtos endêmicos;
- c) realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis.

§ 8º As contratações temporárias terão prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 02 (dois) anos.

§ 9º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas "b" e "c", dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 10. A contratação por tempo determinado realizada pelo CI-DTSA deverá acompanhar o plano de cargos e carreiras a ser definido tempestivamente pelo CI-DTSA.

§ 11. O Diretor Executivo, após autorização da Diretoria, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 12. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.



CAPÍTULO IX DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 31. Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas e previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 4º O ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio;

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio do CI-DTSA será constituído:

I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 33. A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do CI-DTSA será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada, especialmente, para este fim, respeitada a legislação correlata.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis dependerá de aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO XI DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. Fica autorizada a gestão associada com o CI-DTSA dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no art. 7º, bem como a delegação deles ao Consórcio, na forma do respectivo Contrato de Programa.

19/26



§ 1º A prestação dos serviços de saneamento como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, inspeção e fiscalização sanitária, bem como a gestão de viário público, polícia turística, licenciamento ambiental e de construção, atendimento médico e dentre outros serviços, serão delegados ao CI-DTSA mediante formalização de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais para a continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§ 3º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos que será objeto de gestão associada.

§ 4º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III - tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- VI - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;
- IX - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço em regime de eficiência;
- X - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;



XI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 5º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços, das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando à distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§6º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, consoante as normas legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35. Constituem recursos financeiros do CI-DTSA:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contratos de Rateio, conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, e publicadas em Resolução pelo Presidente da Diretoria;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo CI-DTSA aos consorciados ou para terceiros;

III - taxas, tarifas e preços públicos delegados a sua arrecadação ou participação nos termos do ato de delegação e os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos de cada exercício;

V - as doações e legados;



- VI – os recursos provenientes de alienação de seus bens livres;
- VII – os recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX - os créditos e ações.

Parágrafo único. Os contratos de rateio deverão prever em suas despesas e previsões de recursos financeiros destinados à reserva de emergência para despesas extraordinárias.

CAPÍTULO XIII DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 36. Terão acesso aos serviços, produtos e equipamentos do CI-DTSA, os consorciados que contribuirão para a sua aquisição, segundo os montantes financeiros estabelecidos e firmados em Contrato de Rateio.

Art. 37. A utilização dos serviços, produtos e equipamentos será regulamentada pela Assembleia Geral, consubstanciada em Contrato de Programa.

Art. 38. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CI-DTSA os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, inclusive funcionários, consoante a regulamentação aprovada em Contrato de Programa.

CAPÍTULO XIV DO INGRESSO DE CONSORCIADO

Art. 39. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no art. 3º deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O reingresso na condição de consorciado e com plenos direitos e obrigações seguirá o previsto no art. 46 deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO XV DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Art. 40. O consorciado adimplente tem direito de exigir dos demais, o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, após ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.



Art. 41. As multas e correções decorrentes de atraso nos repasses dos recursos devidos serão definidas em ato normativo próprio.

Art. 42. A inadimplência do consorciado gera a suspensão do direito a voto nos órgãos diretivos, bem como a indicação de gestor dos órgãos diretores do consórcio.

CAPÍTULO XVI DA RETIRADA E DESTINAÇÃO DOS BENS

Art. 43. Cada consorciado poderá se retirar do CI-DTSA, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias do ato de retirada em si e observado um mínimo de 30 anos de permanência no consórcio, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º Os bens doados destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso se expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada do ente do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa.

§ 3º Somente poderá ser aceita a retirada do ente consorciado, após o acerto de contas referente as indenizações de qualquer espécie devidas pelo ente retirante.

Art. 44. O Consórcio tem uma duração original de 30 anos, podendo este prazo ser estendido por decisão em Assembleia Geral, mantendo-se o consórcio apenas entre aqueles consorciados que tenham aprovado expressamente sua continuidade.

Parágrafo único. A retirada antes desse período não afasta a responsabilidade financeira do consorciado proporcional, pelos encargos financeiros já contratados pelo consórcio no momento de sua retirada, tampouco em relação às demais obrigações aqui compromissadas até o término do prazo de vigência original do consórcio.



CAPÍTULO XVIII DA RATIFICAÇÃO

Art. 45. Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CI-DTSA, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de todos os 04 (quatro) Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o CI-DTSA providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º O ente da Federação não designado, na forma do art. 2º deste Protocolo de Intenções, poderá somente integrar o CI-DTSA mediante alteração do Contrato de Consórcio Público aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados.

§ 4º É dispensado da ratificação o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A alteração do Protocolo de Intenções do CI-DTSA somente poderá ser autorizada e aprovada respectivamente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral, com quórum nunca inferior à metade mais um destes, em reunião extraordinária e, especialmente, convocada para esta finalidade, entrando em vigor após publicação na imprensa oficial na forma legal.

Parágrafo único. A alteração deste Protocolo entrará em vigor após a ratificação mediante lei de cada ente consorciado.

Art. 47. Os entes consorciados poderão ceder ao CI-DTSA bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

Art. 48. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CI-DTSA mediante contrato de rateio, observado o art. 13 do Decreto 6017/2007.



Art. 49. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente instrumento, as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria simples dos consorciados presentes.

Art. 50. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente protocolo de intenções, as deliberações poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 51. Os votos de cada Prefeito dos Municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CI-DTSA.

Art. 52. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

Art. 53. Os Municípios consorciados ao CI-DTSA respondem solidariamente pelo Consórcio.

§ 1º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observados os Contratos de Programa e de Rateio, garantindo-se o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Os membros da Diretoria e da Diretoria Executiva do CI-DTSA não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Art. 54. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para atendimento às normas de contabilização do CI-DTSA.

Parágrafo único. No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente da Diretoria para deliberação da Assembleia Geral: o Plano de Trabalho, o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício daquele ano, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 55. O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, celebração de contratos, convênios e prestação de contas.



CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos e a data da eleição, o CI-DTSA será administrado por uma Diretoria Provisória composta, respectivamente, pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, se forem convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 58. As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica, passando a constituir o competente estatuto do CI-DTSA.